



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.695 - RS (2013/0356436-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : CLOVIS FRAGA SANT'ANNA E OUTRO(S)
SILVIO LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS VINÍCIUS VITORINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA L BROCHADO SCHNEIDER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 535 do CPC, *"os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo"*.
2. Não comportam conhecimento os embargos declaratórios apresentados após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.
3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.695 - RS (2013/0356436-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : CLOVIS FRAGA SANT'ANNA E OUTRO(S)
SILVIO LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS VINÍCIUS VITORINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA L BROCHADO SCHNEIDER

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de embargos declaratórios opostos por BANCO A J RENNER S/A contra decisão de fls. 192/198 e-STJ, a qual deu parcial provimento ao seu recurso especial.

A instituição financeira sustenta que o julgado foi omissso quanto aos pontos que foram abordados de ofício no acórdão estadual, diversos daqueles expressamente decotados no *decisum* embargado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.413.695 - RS (2013/0356436-4)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : CLOVIS FRAGA SANT'ANNA E OUTRO(S)
SILVIO LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS VINÍCIUS VITORINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA L BROCHADO SCHNEIDER

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O recurso não reúne condições de admissibilidade, porquanto intempestivo.

Nos termos do art. 535 do CPC, *"os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo"*.

Ao compulsar os presentes autos, verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 13.11.2013 (e-STJ, fl. 199). Iniciado o quinquídio legal no primeiro dia útil seguinte, 14.11.2013 (e-STJ, fl. 206), o prazo exauriu-se em 18.11.2013. A petição dos declaratórios, no entanto, somente foi protocolada, no Superior Tribunal de Justiça, em 20.11.2013 (e-STJ, fl. 202), portanto, fora do prazo legal.

Diante de tais fundamentos, não se conhece dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0356436-4 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.413.695 / RS** **EDcl no**

Números Origem: 001/1.06.0189311-9 10601893119 2892008 334678220088217000 70025502170
70026335398 70028038305

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : SILVIO LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
CLOVIS FRAGA SANT'ANNA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS VINÍCIUS VITORINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA L BROCHADO SCHNEIDER

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Arrendamento Mercantil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : SILVIO LUÍS GONÇALVES E OUTRO(S)
CLOVIS FRAGA SANT'ANNA E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS VINÍCIUS VITORINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA L BROCHADO SCHNEIDER

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.